FOLHA Nº 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

LIVRO Nº D-54

TERMO Nº 05/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS,** ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SERVIÇOS, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA,** E A **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTRANS**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado por seu Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública, **Sr. Marcelo Ramos**, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo, investido nos poderes conferidos pela Delegação de Competência conforme Decreto nº 142, de 14 de julho de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS,** inscrita no CNPJ sob o nº 30.240.238/0001-55, estabelecida na Rua Alberto Torres, nº 115, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representada pelo **Sr. Luciano Moreira da Silva Varricchio,** igualmente qualificado nos autos do processo administrativo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO, PELA CONTRATADA, DE SERVIÇOS ABRANGENTES E INTEGRADOS NAS ÁREAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA VIÁRIA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, VISANDO À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**, compreendendo: **I** – o projeto, a instalação, a manutenção e a conservação de sinalização viária horizontal, vertical e semafórica, compreendendo pintura de faixas, símbolos e legendas no pavimento; placas de regulamentação, advertência e indicação; e conjuntos semafóricos e controladores; **II** – a realização de vistorias técnicas para identificar necessidades de sinalização e segurança em vias públicas, bem como o acompanhamento e a sinalização de obras e eventos organizados pela CONTRATANTE, garantindo a segurança dos usuários e a fluidez do trânsito; **III** – a manutenção predial, a conservação e a limpeza dos terminais e pontos de embarque e desembarque em vias públicas de transporte coletivo, assegurando higiene, segurança e conforto aos usuários; **IV** – o projeto, a instalação, a manutenção e a conservação de abrigos para passageiros de ônibus, garantindo acessibilidade, segurança e conforto; **V** – o planejamento, a gestão e a fiscalização do transporte escolar, incluindo a verificação da segurança dos veículos e dos condutores, em conformidade com a legislação aplicável; **VI** – a execução de serviços de sinalização e patrulhamento em obras e serviços similares, públicos ou particulares, realizados em vias públicas, visando à segurança e à fluidez do trânsito; **VII** – a fiscalização e o controle de trânsito em vias públicas, incluindo a autuação de infratores e a aplicação de medidas administrativas, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis; **VIII** – a remoção e a guarda de veículos abandonados ou que obstruam vias públicas, seguindo os procedimentos legais e garantindo a segurança e a integridade dos bens removidos; **IX** – a elaboração de projetos viários e de estudos técnicos de trânsito e transporte coletivo, visando à melhoria da infraestrutura e à otimização do sistema de transporte; **X** – o desenvolvimento e a execução de campanhas educativas para a prevenção de acidentes de trânsito, promovendo a conscientização e a mudança de

P.M.P

comportamento dos usuários; **XI** – o projeto, a supervisão, a administração, a exploração e a fiscalização de terminais rodoviários de passageiros, cargas, garagens e abrigos de ônibus, garantindo segurança, eficiência e qualidade nos serviços; **XII** – o planejamento, a implantação e a execução, nas vias e logradouros do Município, dos serviços técnicos e administrativos relativos à operação do sistema viário e de circulação, incluindo a gestão do tráfego e a manutenção da infraestrutura; **XIII** – a prestação de consultoria em assuntos técnicos de ordem viária, logística e de transporte, fornecendo pareceres e estudos para auxiliar a Administração na tomada de decisões; **XIV** – o projeto, a avaliação, a implantação, a execução e o acompanhamento da Política Viária do Município, em consonância com o Plano Diretor e a Lei de Mobilidade Urbana; **XV** – o desenvolvimento de projetos de mobilidade e acessibilidade, em cumprimento às metas das políticas públicas, garantindo a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos; **XVI** – a prestação de outros serviços similares e complementares necessários à execução do objeto contratual, conforme as necessidades da Administração e a legislação aplicável. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**. A contratação é realizada por dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando a natureza singular dos serviços e a notória especialização da CONTRATADA, bem como a sua condição de empresa pública municipal, que a torna detentora de expertise e conhecimento técnico específicos para a execução do objeto contratual, com base na justificativa técnica e econômica constante no Processo Administrativo nº **19061/2025**, observando o disposto no Decreto Municipal nº 861/2024. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de lavratura, condicionada a sua execução à disponibilidade orçamentária anual e à manutenção do interesse da administração e formalização do respectivo termo aditivo, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**. O valor global do presente contrato é de **R$ 194.745.852,95 (cento e noventa e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, conforme planilha anexada ao processo administrativo, que detalha os custos unitários e totais dos serviços a serem prestados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal e relatório de execução dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo da documentação comprobatória. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços contratuais poderão ser reajustados anualmente, na forma do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante a apresentação de requerimento formal pela CONTRATADA, acompanhado da devida comprovação da variação dos custos. **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**. A fiscalização e a gestão do presente contrato serão exercidas por agentes designados pela SSSOP, com as seguintes atribuições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO**. Fiscal do Contrato: **1**. Acompanhar e controlar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações técnicas e as condições contratuais. **2**. Atestar as notas fiscais e os relatórios de execução, mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços. **3.** Comunicar à Administração quaisquer irregularidades ou falhas na execução contratual, propondo as medidas corretivas

P.M.P

cabíveis. **4**. Elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, informando sobre o cumprimento das metas e os resultados alcançados. **PARÁGRAFO SEGUNDO**. Gestor do Contrato: **1**. Coordenar e supervisionar as atividades do fiscal do contrato, garantindo a eficiência e a eficácia da fiscalização. **2**. Gerenciar os riscos e os problemas que possam surgir durante a execução contratual, buscando soluções em conjunto com a CONTRATADA e a Administração. **3**. Promover a comunicação e a interação entre a CONTRATADA, o fiscal do contrato e a Administração, facilitando o fluxo de informações e a tomada de decisões. **4**. Acompanhar a execução financeira do contrato, verificando o cumprimento dos prazos e das condições de pagamento. **PARÁGRAFO TERCEIRO**. Os agentes designados para a fiscalização e a gestão do contrato deverão atuar de forma proativa e diligente, buscando garantir o cumprimento do objeto contratual e a defesa dos interesses da Administração, nos termos da legislação aplicável. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**. Compete à CONTRATADA: **I** – Prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência e as ordens de serviço, utilizando os melhores métodos e técnicas disponíveis, e empregando materiais e equipamentos de qualidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis; **II** – Disponibilizar a equipe técnica, veículos e equipamentos com regularidade e prontidão, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados; **III** – Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal vinculado à execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021; **IV** – Apresentar relatórios técnicos e comprobatórios mensais, detalhando as atividades realizadas, os resultados alcançados e os indicadores de desempenho, de forma a permitir o acompanhamento e a avaliação da execução contratual. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** Compete ao CONTRATANTE: **I** – Emitir ordens de serviço, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e as condições contratuais; **II** – Fornecer subsídios técnicos e operacionais necessários à execução dos serviços, disponibilizando informações, documentos e equipamentos que possam contribuir para o bom desempenho da CONTRATADA; **III** – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, observando os prazos e os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula e na legislação aplicável; **IV** - Notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades ou falhas na execução dos serviços, concedendo-lhe prazo razoável para a correção das pendências, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável. **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**. O presente contrato poderá ser revisto, nos termos dos arts. 124 e 135 da Lei nº 14.133/2021, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que ocorrerem fatos supervenientes que alterem as condições originalmente pactuadas, tais como: **I** - Caso fortuito ou força maior, que impeçam ou dificultem a execução do contrato; **II** - Alterações unilaterais do contrato, promovidas pela Administração, que impliquem em aumento ou diminuição dos custos da CONTRATADA; **III** - Variações significativas nos preços de mercado dos insumos utilizados na execução dos serviços, decorrentes de fatores imprevisíveis ou de difícil previsão; **IV** - Novas leis, regulamentos ou normas técnicas que impactem nos custos da CONTRATADA. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de requerimento formal, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias

P.M.P

corridos, contados da data da ocorrência do evento que ensejou o desequilíbrio. **PARÁGRAFO SEGUNDO**. A Administração analisará o requerimento da CONTRATADA, podendo solicitar informações complementares e realizar as diligências necessárias para a apuração dos fatos e a quantificação dos impactos financeiros. **PARÁGRAFO TERCEIRO**. A decisão sobre o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será proferida pela autoridade competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento do requerimento da CONTRATADA, e será formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato. **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**. O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA sujeitará às seguintes sanções administrativas, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa. **I** - Advertência; **II** - Multa, que poderá variar de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme a gravidade da infração; **III** - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos; **IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo específico, no qual será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável. **PARÁGRAFO SEGUNDO**. A graduação das sanções e os critérios para a sua aplicação levarão em consideração a gravidade da infração, o dolo ou a culpa do agente, os prejuízos causados à Administração, a reincidência e outras circunstâncias agravantes ou atenuantes. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**. O presente contrato está vinculado ao ato administrativo que autorizou a contratação direta, consubstanciado no Despacho de Ratificação de fls. 157 do Processo Administrativo nº 19061/2025, proferido pela autoridade competente, com fundamento no art. 75, IX da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como à respectiva proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 16/07/2025, que passa a integrar este instrumento, para todos os fins e efeitos de direito. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**. A subcontratação de partes específicas do objeto deste contrato poderá ser admitida, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se, exclusivamente, aos serviços de limpeza e manutenção dos terminais e ao serviço de reboque, observadas as condições estabelecidas pela Administração. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**. A execução do presente contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 861 de 11 de abril de 2024, pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e pelas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do CONTRAN, às normas da ABNT e à legislação ambiental e trabalhista. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil, nos princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, na analogia, nos costumes e nos princípios gerais do direito. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**. O regime de execução deste contrato é o de prestação de serviços contínuos, com medição mensal dos serviços efetivamente realizados e aceitos pela Administração. A CPTRANS deverá manter equipes e equipamentos disponíveis para atender às demandas do Município, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

LIVRO Nº D-54

TERMO Nº 05/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - A medição dos serviços será realizada mensalmente. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis após a aprovação da medição (aceite), pelos fiscais da SSSOP mediante o atesto e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO** - Para fazer face às despesas decorrentes desta contratação será observado o Programa de Trabalho nº 21.01.15.453.2014.2051.3390.39.99, Fontes 1.705.00/1.720.00 e Notas de Empenho nº 745/2025 e nº 746/2025, ambas da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS** - Para fins deste contrato, não se aplica matriz de risco específica, considerando-se, contudo, a responsabilidade integral da contratada pelos riscos inerentes à execução, excetuados casos fortuitos e de força maior. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO** - O prazo máximo para a Administração responder ao pedido de repactuação de preços apresentado pela CPTRANS será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída com todos os documentos comprobatórios exigidos. A ausência de manifestação da Administração dentro desse prazo não implicará a aceitação tácita do pedido, sendo necessária a manifestação expressa para a formalização da repactuação. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIAS** - Não será exigida a prestação de garantia para a execução deste contrato, considerando a natureza dos serviços e a competência exclusiva da CPTRANS para a sua prestação. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO** - Os serviços prestados pela CPTRANS terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento definitivo dos serviços. Durante o período de garantia, a CPTRANS deverá realizar, sem ônus para o Município, os reparos e correções que se fizerem necessários em decorrência de falhas ou defeitos nos serviços prestados. A CPTRANS deverá manter equipes de plantão para atendimento de emergências, garantindo a assistência técnica necessária para a continuidade dos serviços. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO** - A CPTRANS deverá manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação direta, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, da qualificação técnica e da capacidade econômico-financeira. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESERVA LEGAL DE CARGOS -** A CPTRANS deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previstas na Lei nº 8.213/1991 (art. 93) e no Decreto nº 9.579/2018 (Lei do Aprendizagem), para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, os documentos comprobatórios do cumprimento dessas obrigações. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO -** A gestão do contrato seguirá o modelo de fiscalização direta pela SSSOP, com designação formal de fiscal e gestor contratual, que acompanharão a execução, emitirão relatórios, atestarão as medições e adotarão as medidas necessárias para garantir o cumprimento do objeto. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO** - O contrato poderá ser extinto por cumprimento integral do objeto, rescisão unilateral pela Administração, rescisão amigável, anulação, descumprimento contratual, caso fortuito ou força maior, ou por outras

hipóteses previstas em lei. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO** - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Diário Oficial do Município, para fins de transparência e publicidade, em cumprimento ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e combinados assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma. ********* Petrópolis, 10 de outubro de 2025.

Marcelo Ramos
Secretário - Secretaria de Serviços Segurança e Ordem Pública
Matrícula 6444-3

CONTRATANTE: SECRETÁRIO DE SERVIÇOS, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 142 DE 14 DE JULHO DE 2025

CONTRATADA: COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTRANS